



Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 30.919

Data 01-02-2010


Projeto de Lei nº 6/2010

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 01 102 12010			
Diretor de Secretaria			

Resultado	Aprovado por 8 a 0 votos	Aprovado por _____ a _____ votos
	Rejeitado por _____ a _____ votos	Rejeitado por _____ a _____ votos
	Pompeia, _____ / _____	Pompeia, _____ / _____
	 Presidente	_____ Presidente

Autógrafo Nº 06 2010

Lei Nº 2328 de 4 1 2 2010

Observações:

Arquivado em _____ / _____ / _____

Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 043/2010

Pompeia, 1 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

P.L. nº 6/2010

As Comissões competentes.
Pompeia, 01/02/2010
Presidente da Câmara

Considerando que o convênio firmado com a Fundação Procon, para prestação de serviços a população de conscientização proteção ao consumidor está em fase de renovação;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para que o Município firme convênios com os demais órgãos da administração pública direta e indireta;

Considerando finalmente, que é interesse do Município a renovação de referido convênio para manter um atendimento mais célere e de qualidade à população, no que diz respeito a proteção e defesa do consumidor;

Vimos apresentar a Vossa Excelência projeto de lei que visa a autorização para a celebração do convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, visando a manutenção do Programa de Defesa do Consumidor, em cooperação técnica entre o Município de Pompeia e a Fundação PROCON.

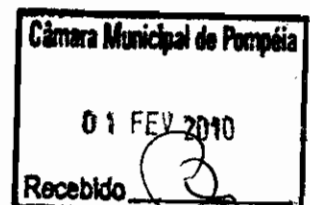
Estando o mérito devidamente justificado, solicitamos a apreciação e votação da referida propositura pelo Ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Nério Yasuda
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Valdir Cervelin
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2010


DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DE CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, destinados ao estabelecimento de programa municipal de proteção e defesa do consumidor, bem como eventuais renovações e re-ratificações.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, 1 DE FEVEREIRO DE 2010.


OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 6/2010

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a realização de Convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

O Projeto de lei em referência, analisado pela Comissão de Justiça e Redação, foi declarado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada a opor.

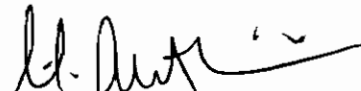
Sala das Comissões, 1º de fevereiro de 2010.


Fidelino Figueiredo Bernardo
Relator

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Eício Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça


Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça


Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento


Luiz Fernando Vidreli Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento


Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento